



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Quirinópolis

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1.851, DE 08 DE MAIO DE 1.992.

"Autoriza corrigir monetariamente os valores a serem repassados à COOPREQUI e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a corrigir monetariamente, de acordo com a TRD, os valores não repassados até o 2º (segundo) dia útil, do mes subsequente, as compras efetuadas pelos servidores municipais, na Cooperativa de Consumo dos Funcionários Públicos Municipais de Quirinópolis - COOPREQUI, para serem descontados em folha de pagamento, conforme convênio.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, Estado de Goiás em 08 de Maio de 1.992.


AUSTO PEREIRA MARTINS
- Presidente -


ÁLVARO ALVES RIBEIRO
- 1º Secretário -